

CONTRATO Nº. 036/2026

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa CENA BLUE SINALIZAÇÃO DIGITAL LTDA, para prestação de serviços especializados em solução integrada de mídia indoor para a DAE S.A.

Processo nº. 587-9/2026

Dispensa de Licitação nº. 142/2026

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO sociedade de economia mista, com sede na Avenida Alexandre Ludke n.º 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí/SP., devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretor Presidente Daniel Bocalão Júnior, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF n.º 052.198.048-80; Diretora Superintendente de Gestão Helen Cappelletti de Lima, portadora do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF n.º 259.583.418-55, e a gestora Marcela Franco Zamboni, portadora do [REDACTED] e do CPF/MF n.º 410.297.248-06, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a CENA BLUE SINALIZAÇÃO DIGITAL LTDA, com sede na Rua Siqueira de Moraes, n.º 555, 5º andar, Vila Boaventura, em Jundiaí/SP., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 48.359.904/0001-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Executivo Rodrigo Arthur Malagoli dos Santos, portador do R.G. n.º [REDACTED] e do CPF/MF n.º 223.520.818-58, de acordo com os atos e documentos contidos no processo nº 587-9/2026 têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. De acordo com o Processo Administrativo nº. 587-9/2026, Dispensa de Licitação nº. 0142/2026, conforme inc. II, artigo 126 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, editado nos termos do art. 40 da Lei nº. 13.303 de 30 de junho de 2016, se obriga CONTRATADA a fornecer solução integrada de mídia indoor, compreendendo licenciamento de software para gerenciamento e distribuição de conteúdo digital, locação de mini PCs (players), com nobreak, bem como serviços de implantação, treinamento, monitoramento, atualização do sistema e suporte técnico, para



atendimento às necessidades de comunicação institucional da DAE, conforme detalhamento descrito no Anexo IV - Termo de Referência.

1.2. A empresa CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as metodologias descritas em cada Termo de Referência para a entrega do objeto contratado.

1.3. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os anexos abaixo:

- **ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;**
- **ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES;**
- **ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS;**
- **ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.4. O Termo de Referência traz informações gerais, condições e detalhes mínimos dos serviços para atendimento do objeto contratado, que será disponibilizado juntamente com o presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. São obrigações da contratada, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência; as seguintes:

2.1.1. Nomear um preposto de nível técnico ou superior, para representá-la junto a contratante, com relação aos assuntos pertinentes aos serviços.

2.1.2. A CONTRATADA deverá considerar todos os custos necessários para a realização do objeto contratado, tais como mão de obra, encargos sociais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, despesas de locomoção e hospedagem para visitas técnicas às localidades, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custos ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

2.1.3. Executar seus trabalhos de acordo com as normas estabelecidas nos Termos de Referência e outras aplicáveis.



- 2.1.4. Fornecimento dos serviços compatíveis com as necessidades dos trabalhos.
- 2.1.5. Assegurar o cumprimento do prazo estabelecido para a entrega total do objeto contratado.
- 2.1.6. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 2.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela contratante.
- 2.1.8. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços e que decorrem de sua culpa exclusiva.
- 2.1.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de constantes dos Termos de Referência.
- 2.1.10. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.
- 2.2. A contratada deverá ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários, caso aplicável aos serviços.
- 2.3. Cabe à contratada cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução, conforme proposta comercial.
- 2.4. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à contratada, desde que comprovada sua culpa exclusiva, não sendo a contratada responsável por danos oriundos de ação ou omissão da contratante.
- 2.5. A contratada deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da contratante, comprometendo-se, de modo expresso e irretroatável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.
- 2.6. A contratada não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 2.7. A contratada deverá comunicar e justificar à contratante, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento



ficará a cargo da contratante que poderá aceitar ou rejeitar, implicando nas penalidades previstas em lei.

2.8. Todos os entendimentos entre a contratante e a contratada deverão ser feitas por escrito, e não serão tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou reclamações verbais.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. São obrigações da contratante, além de outras fixadas neste contrato e nos respectivos Anexos, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Fornecimento de toda a informação e documentação técnica disponível, necessárias à execução do objeto contratado.

3.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.4. Notificar por escrito, à contratada, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos.

3.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada.

3.1.7. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de **vigência contratual será de 12 (doze) meses e se iniciará a partir do dia indicado na Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado conforme previsão contida nos artigos 139 ao 143 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CONTRATANTE.



4.1.1. Para início dos serviços, a CONTRATADA deverá indicar oficialmente um Preposto de nível técnico ou superior que terá competência para receber as informações da contratante e repassá-las a quem de direito.

4.1.2. A empresa CONTRATADA deverá atender os prazos e condições de execução dos serviços conforme estabelecidos no Termo de Referência.

4.2. Caso o objeto seja entregue/realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a contratante, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os valores relativos aos serviços/fornecimento realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela contratada.

4.4. O presente contrato poderá ser resilido em comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente distrato, desde que, com a devida notificação à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº. 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 26.503,92 (vinte e seis mil, quinhentos e três reais e noventa e dois centavos)**, inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, conforme Proposta Técnica e Comercial, elaborada pela empresa contratada, inserta às fls. 11/12 do processo de contratação.

6.2. Os pagamentos serão mensais e serão realizados em **14 (quatorze) dias** por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, mediante apresentação de



nota fiscal competente, devidamente assinada e aprovada pelo órgão interessado/gestor, comprovando o recebimento dos serviços.

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada de relatório de atividades e das certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, que deverão ser entregues no setor Financeiro da dae s.a, sem qualquer correção monetária.

6.3.1. Na hipótese de o vencimento do documento fiscal recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.4. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à contratante com a indicação do número da ordem de compra, do processo e do contrato firmado com a DAE S.A., destacando-se os dados bancários para pagamento.

6.5. Caso haja obrigatoriedade de retenções de tributos, a CONTRATADA deverá destacar os tributos inerentes ao objeto deste contrato com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua nota tributos que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.6. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: nfe@daejundiai.com.br, bem como o respectivo arquivo XML.

6.6.1. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.7. Quando a contratação compreender serviços que sejam classificados nos subitens 7.02 ou 7.05 do Anexo I da LC 610/2021 e que sejam por execução de empreitada ou subempreitada:

6.7.1. Se a base de cálculo do ISS NÃO for por Receita Presumida (Art. 170-B): o prestador deve informar % de aplicação de materiais para redução da receita bruta (conforme cadastro da obra a ser feito na Prefeitura Municipal de Jundiá);

6.7.2. Se a base de cálculo do ISS for por Receita Presumida (Art. 170-B):



a) Serviços de concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 40%.

b) Outros serviços exceto concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 50%.

6.7.3. Para ambos os casos (dos itens 6.7.1 e 6.7.2), na emissão da Nota Fiscal do serviço prestado é obrigatório informar o código da obra cadastrado na Prefeitura Municipal de Jundiaí.

A lei LC 610/2021 e seus anexos pode ser consultada no link: https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=19007.

6.8. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.9. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, esta pode ter atualização do respectivo valor utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.10. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido o item 6.3 a partir da data de sua reapresentação.

6.11. Do valor das notas fiscais apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

- a) Multas previstas no presente ajuste;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e
- c) Cobranças indevidas.

6.12. A CONTRATADA, deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.



6.13. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses.

6.13.1. Para tanto, a CONTRATADA, deverá protocolar e justificar (embasar) sua intenção, para a devida análise pela DAE S.A.

6.13.2. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



- I- Advertência por escrito;
- II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento).
- III- Multa compensatória, nos percentuais descritos abaixo:
 - a) Até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços;
 - b) Até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total dos serviços, motivando a rescisão do ajuste.
- IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I- Não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços previstas em contrato ou instrumento equivalente.
- II- Retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas.
- III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.
- V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.
- VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.
- VII- Não assinatura do contrato.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.



9.5. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

9.6. As sanções aqui previstas na cláusula 9.1. são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

10.2. A rescisão do contrato, conforme artigo 173 do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da DAE, poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a DAE;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

10.2.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste item, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2.2. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

10.2.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I - Devolução da garantia;



II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA ONZE - REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde, independentemente da existência de culpa ou dolo, pela reparação dos danos causados à CONTRATANTE e a eventuais consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre fruição e riscos.

CLÁUSULA DOZE - LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº. 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil, com alterações posteriores.

CLÁUSULA TREZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Contrato, bem como os direitos creditórios do mesmo.

13.1.2. Caso a empresa venha a subcontratar os serviços, fica a obrigatoriedade de apresentação dos documentos de Habilitação quando da assinatura do Contrato.

13.1.3. A subcontratação deve, necessariamente, atender na íntegra a todas as exigências do Contrato em vigor, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

13.1.4. Penalidades e/ou multas contratuais serão aplicadas diretamente à empresa CONTRATADA, conforme previstas no Contrato.

13.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

13.3. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer



perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

13.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

13.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

13.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

13.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

13.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

13.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em



qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

13.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

13.8.3. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.9. Na ocorrência de casos fortuitos, motivos de força maior, falta de ambiente adequado para instalação, configuração ou outros eventos fora do controle da CONTRATADA e/ou da CONTRATANTE, os serviços referidos serão renegociados.

13.10. Quaisquer atrasos gerados no desenvolvimento e implantação do sistema, por motivos ou ações não ligados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE, poderão ser entendidos como falta desta, sendo assim, passíveis de aplicação de penalidades de qualquer natureza.

13.11. É de responsabilidade da CONTRATANTE garantir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA nas dependências, onde serão levantadas as informações para execução dos serviços.



13.12. Quaisquer modificações/acréscimos que porventura venham a ser necessários, bem como execuções de trabalhos recorrentes devidos a erros ou circunstâncias quaisquer que não sejam de responsabilidade da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, deverão ser dimensionados entre as partes.

13.13. A DAE S.A. informa que, através da Decisão Normativa CAT nº 01 de 14/01/16, não é contribuinte de ICMS.

13.13.1. A DAE S.A. ÁGUA E ESGOTO é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do município de Jundiaí e, portanto, não se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA QUATORZE - CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

14.1. As despesas decorrentes do contrato estão classificadas e serão suportadas pela Conta Gerencial: **nº: 8.4.1.05** – Origem: Recurso Próprio - Vinculado DAE – Diretoria Presidente (PRES).

CLÁUSULA QUINZE - FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através da Assessoria de Comunicação /Diretoria Presidente, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

15.2. O gestor do contrato deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes, sempre que aplicável, se comprometem a atuar no Contrato em conformidade com a legislação aplicável sobre informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), especialmente a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”).



16.2. As Partes, incluindo seus funcionários, representantes e contratados, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais a que eventualmente tiverem acesso por força do Contrato como confidenciais, ainda que o Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

16.3. Cada Parte deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade, a de seus funcionários e de seus contratados com os controles de segurança da informação e com as respectivas obrigações de proteção dos Dados Pessoais que porventura sejam tratados no âmbito do Contrato.

16.4. Na hipótese de uma Parte ser demandada judicial ou administrativamente em relação aos Dados Pessoais eventualmente tratados no âmbito do Contrato, as Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSETE- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

17.1.1. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 01 (uma) via, para todos os efeitos de direito.

Jundiaí, 23 de abril de 2026.

a) p/CONTRATANTE:



DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

DANIEL BOCALAO Assinado de forma digital
por DANIEL BOCALAO
JUNIOR:05219804 JUNIOR:05219804880
880 Dados: 2026.04.27
08:11:31 -03'00'

DANIEL BOCALÃO JÚNIOR

DIRETOR PRESIDENTE

CPF/MF: 052.198.048-80

HELEN CAPPELLETTI DE Assinado de forma digital
LIMA:25958341855 por HELEN CAPPELLETTI DE
LIMA:25958341855
Dados: 2026.04.23 11:49:31
-03'00'

HELEN CAPPELLETTI DE LIMA

DIRETORA SUPERINTENDENTE DE GESTÃO

CPF/MF: 259.583.418-55

MARCELA FRANCO ZAMBONI
ASSESSORA DE POLÍTICAS DE SANEAMENTO

CPF/MF: 410.297.248-06



Documento assinado digitalmente
MARCELA FRANCO ZAMBONI
Data: 23/04/2026 11:00:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CENA BLUE SINALIZAÇÃO DIGITAL LTDA
PROCESSO Nº. 587-9/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 142/2026
CONTRATO Nº. 036/26

16/29



+55 11 4589-1300




daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

P/CONTRATADA:

CENA BLUE SINALIZAÇÃO DIGITAL LTDA.

 Documento assinado digitalmente
RODRIGO ARTHUR MALAGOLI DOS SANTOS
Data: 04/05/2026 05:14:38 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO ARTHUR MALAGOLI DOS SANTOS

DIRETOR EXECUTIVO

CPF/MF: 223.520.818-58



ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: CENA BLUE SINALIZAÇÃO DIGITAL LTDA.

CONTRATO N.º: 036/2026.

OBJETO: Prestação de serviços especializados em solução integrada de mídia indoor para a DAE S.A.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções n.º 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

CENA BLUE SINALIZAÇÃO DIGITAL LTDA
PROCESSO N.º. 587-9/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 142/2026
CONTRATO N.º. 036/26

18/29



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 23 de abril de 2026.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Daniel Bocalão Júnior**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 052.198.048-80

Assinatura:

DANIEL BOCALAO JUNIOR:05219804880
Assinado de forma digital por DANIEL BOCALAO JUNIOR:05219804880
Dados: 2026.04.27 08:12:31 -03'00'

- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: **Helen Cappelletti de Lima**

Cargo: Diretora Superintendente de Gestão

CPF/MF: 259.583.418-55

Assinatura: **HELEN CAPPELLETTI DE LIMA:25958341855**
Assinado de forma digital por HELEN CAPPELLETTI DE LIMA:25958341855
Dados: 2026.04.23 11:50:00 -03'00'



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Daniel Bocalão Júnior**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 052.198.048-80

Assinatura:

DANIEL BOCALAO JUNIOR:05219804880
880

Assinado de forma digital por DANIEL BOCALAO JUNIOR:05219804880
Dados: 2026.04.27 08:13:07 -03'00'

Nome: **Helen Cappelletti de Lima**

Cargo: Diretora Superintendente de Gestão

CPF/MF: 259.583.418-55

Assinatura:

HELEN CAPPELLETTI DE LIMA:2595834185
5


Assinado de forma digital por HELEN CAPPELLETTI DE LIMA:2595834185
Dados: 2026.04.23 11:50:18 -03'00'

Nome: **Marcela Franco Zamboni**

Cargo: Assessora de Políticas de Saneamento

CPF/MF: 410.297.248-06

Assinatura:

 Documento assinado digitalmente
MARCELA FRANCO ZAMBONI
Data: 23/04/2026 10:59:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



PELA CONTRATADA: CENA BLUE SINALIZAÇÃO DIGITAL LTDA.

Nome: **Rodrigo Arthur Malagoli dos Santos**

Cargo: Diretor Executivo

CPF/MF: 223.520.818-58

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO ARTHUR MALAGOLI DOS SANTOS
Data: 29/04/2026 06:36:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Daniel Bocalão Júnior**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 052.198.048-80

Assinatura:

DANIEL BOCALAO JUNIOR:05219804880
Assinado de forma digital por DANIEL BOCALAO JUNIOR:05219804880
Dados: 2026.04.27 08:13:29 -03'00'

GESTORA DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Marcela Franco Zamboni**

Cargo: Assessora de Políticas de Saneamento

CPF/MF: 410.297.248-06

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELA FRANCO ZAMBONI
Data: 23/04/2026 10:58:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



DEMAIS RESPONSÁVEIS:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Renato Luís Ferreira**

Cargo: Advogado

CPF/MF: 258.121.768-50

Assinatura: **RENATO LUIS FERREIRA** Assinado de forma digital por RENATO LUIS FERREIRA
Dados: 2026.04.23 12:12:26 -03'00'

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Nome: **Ivani Segati**

Cargo: Assessora de Políticas de Saneamento

CPF/MF: 190.076.088-60

Assinatura:  Documento assinado digitalmente
IVANI SEGATI
Data: 23/04/2026 12:28:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>




DECLARAÇÃO

Ref.: Dispensa de Licitação nº. 142/2026

CENA BLUE SINALIZAÇÃO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 48.359.904/0001-34, por intermédio de seu representante legal o sr. Diretor Executivo **Rodrigo Arthur Malagoli dos Santos**, portador do [REDACTED] e do CPF/MF Nº 223.520.818-58, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Jundiaí, 23 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **RODRIGO ARTHUR MALAGOLI DOS SANTOS**
Data: 04/05/2026 05:12:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO ARTHUR MALAGOLI DOS SANTOS

CPF/MF: 223.520.818-58

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)



DECLARAÇÃO 02 – DECLARAÇÃO PARTICIPAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ref.: Dispensa de Licitação nº. 142/2026


CENA BLUE SINALIZAÇÃO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 48.359.904/0001-34, por intermédio de seu representante legal o Sr. Diretor Executivo **Rodrigo Arthur Malagoli dos Santos**, portador do R.G. n.º [REDACTED] e do CPF/MF Nº 223.520.818-58, DECLARA, que:

1- Para fins do disposto nos artigos 8º e 9º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., não apresenta nenhum impedimento para participação e contratação junto à DAE S.A.;

2- Está ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas;

3- Está ciente e de acordo com os termos, disposições e penalidades no que diz respeito às cláusulas de proteção de dados pessoais, regulamentada pela Lei nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme previsão no art. 14, parágrafo único e art. 68, inciso V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-las integralmente, naquilo que lhe for cabível, sob pena de aplicação das sanções nela previstas.

Jundiá, 23 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **RODRIGO ARTHUR MALAGOLI DOS SANTOS**
Data: 04/05/2026 05:17:36-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

RODRIGO ARTHUR MALAGOLI DOS SANTOS

CPF/MF: 223.520.818-58

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Link do Regulamento: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/5-Regulamento-Interno-de-Licitacoes-Contratos-e-Convenios.pdf>

Link do Código de Conduta e Integridade: <https://dae.jundiai.com.br/transparencia/institucional/codigo-de-conduta-e-integridade/>

Link do procedimento de avaliação da Proteção de Dados:
<https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/legislacao/procedimento-de-avaliacao-da-protecao-de-dados-pessoais/>



ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS

Os principais riscos envolvidos na prestação dos serviços estão indicados nas tabelas abaixo e devem ser considerados e avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CÓD	SEVERIDADE	RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	IMPACTO	CATEGORIA	AÇÃO	AÇÃO	RESPONSÁVEL
1	10	O mini pc não ser compatível com o aparelho da contratante	2	5	Não atender as especificações	Externo	Prevenir	Notificar a empresa para realização de aparelhos compatíveis	Contratada
2	8	Dificuldade com o suporte	2	5	Problema na comunicação interna	Externo	Prevenir	Notificar a empresa	Contratada
4	6	Dificuldade com o Layout / editorias	2	3	Problema na comunicação interna	Externo	Mitigar	Realizar treinamento com a equipe de comunicação	Contratada

DIAGRAMA DO CÁLCULO DE RISCO						
		IMPACTO				
		MUITO BAIXO (1)	BAIXO (2)	MÉDIO (3)	ALTO (4)	MUITO ALTO (5)
PROBABILIDADE	MUITO ALTA (5)	5	10	15	20	25
	ALTA (4)	4	8	12	16	20
	MÉDIA (3)	3	6	9	12	15
	BAIXA (2)	2	4	6	8	10
	MUITO BAIXA (1)	1	2	3	4	5



ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SOLUÇÃO INTEGRADA DE MÍDIA INDOOR

1. OBJETO

Este Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução integrada de mídia indoor, compreendendo licenciamento de software para gerenciamento e distribuição de conteúdo digital, locação de mini PCs (players), com nobreak, bem como serviços de implantação, treinamento, monitoramento, atualização do sistema e suporte técnico, para atendimento às necessidades de comunicação institucional da DAE Jundiá.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de implantação de uma ferramenta moderna, eficiente e integrada de comunicação interna, capaz de ampliar o alcance das informações institucionais e fortalecer o relacionamento com os empregados.

A utilização de mídia indoor permitirá a disseminação ágil e democrática de informações relevantes, contribuindo para:

- Comunicação interna institucional;
- Prestação de contas;
- Divulgação de campanhas internas;
- Acompanhamento do andamento de obras;
- Informações de utilidade pública;
- Valorização da cultura organizacional.

A solução contribuirá diretamente para o aumento da transparência, do engajamento dos colaboradores e do alinhamento estratégico da comunicação interna da DAE Jundiá.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. A solução deverá contemplar, no mínimo, os seguintes serviços e funcionalidades:

- Software e Gestão de Conteúdo;
- Licenciamento de software para gerenciamento, programação e distribuição de conteúdo digital (players);



- Monitoramento ativo da solução, com gestão remota dos pontos de exibição;
- Atualizações periódicas do sistema, com implementação contínua de melhorias técnicas;
- Suporte técnico por telefone, WhatsApp e sistema web.

3.2 Treinamento e Suporte Operacional

- Treinamento presencial ou remoto para os servidores da área de Comunicação da DAE Jundiáí, voltado à produção, publicação e gestão de conteúdos;
- Suporte para publicação de conteúdo institucional;
- Disponibilização de manuais e orientações técnicas.

3.3 Conteúdo Externo

Fornecimento e integração de conteúdos externos, tais como esporte, curiosidades, notícias, informações de utilidade pública, serviços e entretenimento, quando aplicável.

3.4 Infraestrutura Tecnológica

Locação de **08 (oito) mini PCs**, com sistema operacional Windows (versão atualizada), destinados ao gerenciamento e distribuição do conteúdo;

Equipamentos deverão possuir:

- Reinicialização automática;
- Sistema de proteção elétrica contra quedas de energia (nobreak);
- Capacidade de operação contínua.

4. PONTOS DE INSTALAÇÃO

Os aparelhos e demais itens deverão ser instalados nas dependências da Sede Administrativa e Operacional da DAE Jundiáí e deverá atender os seguintes pontos de exibição:

- Ponto 1: Assessoria de Comunicação
- Ponto 2: Prédio administrativo (térreo)
- Ponto 3: Recepção da presidência
- Ponto 4: Galpão operacional
- Ponto 5: Refeitório



- Ponto 6: Refeitório
- Ponto 7: Refeitório
- Ponto 8: Refeitório

5. CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO CANAL DE COMUNICAÇÃO

A contratada deverá prestar serviços de consultoria e desenvolvimento, compreendendo:

- Apoio na definição do modelo de comunicação e da linha editorial do canal corporativo;
- Criação da identidade visual do canal, em conformidade com os preceitos de aplicação da marca definidos pela DAE Jundiaí;
- Apoio no desenvolvimento do layout do canal, contemplando editorias e ou templates para inserção de conteúdos em formatos de texto, imagem e vídeo;
- Configuração do sistema de publicação online, com liberação de acessos e senhas;
- Treinamento para utilização do sistema no município de Jundiaí/SP;
- Integração do canal corporativo com as redes sociais institucionais da DAE Jundiaí, possibilitando a veiculação de conteúdos relacionados a campanhas, obras, engajamento institucional e demais ações de interesse da empresa.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas em contrato:

- 6.1. Fornecer o software de gerenciamento e distribuição de conteúdo;
- 6.2. Disponibilizar os minis PCs (players) com sistema operacional Windows (versão atualizada), reinicialização automática e nobreak com suporte de fixação;
- 6.3. Realizar a configuração de servidores e armazenamento em ambiente de computação em nuvem (cloud);
- 6.4. Implementar atualizações e melhorias contínuas no software fornecido;
- 6.5. Formar a rede de controle do canal, com identificação e gerenciamento dos pontos de exibição;
- 6.6. Realizar o monitoramento remoto da aplicação;
- 6.7. Disponibilizar manuais e treinamento à equipe de Comunicação da DAE Jundiaí;
- 6.8. Prestar suporte técnico em até 12 (doze) horas após a abertura de chamado;
- 6.9. Realizar manutenção corretiva, substituição ou troca dos equipamentos (mini PCs) em até 24 (vinte e quatro) horas, quando necessário.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



7.1. Fornecimento, instalação e manutenção das televisões que serão utilizados para exibição do conteúdo.

7.2. Produção e publicação do conteúdo a ser exibido nos players

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e ocorrerá a partir do dia indicado na Ordem de Serviço, que será emitido pela COM/PRES, podendo ser prorrogado conforme previsão legal amparado pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

9. FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela contratante.

10. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante atesto da execução satisfatória dos serviços.

.X.X.X.

